



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 64/2020 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.007903/2020-19

Santo André-SP, 17 de agosto de 2020.

Regulamenta as normas e procedimentos para a concessão, renovação, prorrogação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo de pós-graduação da UFABC.

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

As deliberações ocorridas na III sessão ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2020;

A resolução ConsEPE nº 185, de 12 de janeiro de 2015;

As exigências do Regimento e das Normas dos Programas de Pós-graduação da UFABC; e

A necessidade de regulamentar as normas e procedimentos para a concessão, renovação, prorrogação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo de Pós-Graduação,

RESOLVE:

Da Concessão

Art. 1º As bolsas de estudos de pós-graduação serão concedidas a discentes regulares ou condicionais dos cursos de pós-graduação da UFABC, nos termos da Resolução da CPG Nº 03, de 11 de agosto de 2014.

Art. 2º A concessão da bolsa dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários, conforme determinado no Art. 5º da Resolução ConsEPE Nº 185 de 2015.

Art. 3º O pedido de concessão de bolsas de estudo de pós-graduação deverá ser solicitado pelo candidato ao benefício à Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG).

Art. 4º O julgamento dos pedidos de concessão será feito pela CoPG, baseando-se em critérios de mérito acadêmico-científicos e outros critérios definidos pelo Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o discente está vinculado.

§ 1º Os critérios necessários à realização da avaliação e classificação dos candidatos à bolsista devem ser previamente aprovados pela CoPG e divulgados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º A lista dos candidatos aprovados pela CoPG, para receber as bolsas, de acordo com as cotas disponíveis, será homologada pela Comissão de Pós-graduação (CPG) e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Art. 5º A documentação necessária para o cadastramento do bolsista será determinada pela Pró-Reitoria

Parágrafo único. A data de entrega da documentação para recebimento da bolsa de estudos será determinada pela PROPG, conforme disponibilidade de recursos orçamentários.

Dos Requisitos

Art. 6º Para concessão de bolsa de estudos será exigido do pós-graduando:

I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - Comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC e pelas normas do PPG ao qual o discente está vinculado;

III- participação na disciplina Estágio em Docência, sendo Estágio em Docência I para bolsa de mestrado e Estágio em Docência I e II para bolsa de doutorado.

§ 1º Antes da atribuição da bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à CoPG analisar se o discente terá tempo suficiente para a realização do Estágio em Docência;

IV - Quando possuir vínculo empregatício, participação em empresa ou complementação financeira, deve estar liberado das atividades e dos vencimentos ou ter a autorização do orientador com a aprovação da CoPG;

§ 1º Caberá à CoPG a aprovação e divulgação dos critérios que regulamentam o recebimento da bolsa juntamente com rendimentos provenientes de outras fontes remuneradas, limitado a 8 horas semanais de dedicação a outras atividades;

V - servidor público federal deverá estar afastado das atividades profissionais e não receber vencimentos. Se servidor estadual ou municipal deverá estar afastado das atividades profissionais e não receber vencimentos, excetuando-se os casos previstos no item IV do artigo 6º;

VI - Não acumular a percepção da bolsa de mestrado ou doutorado com qualquer outra bolsa da UFABC, bolsa similar de outra agência de fomento ou empresa pública ou privada, exceto bolsa emergencial para atuação em curso de capacitação e afins, como bolsas de tutoria ou equivalente, da UFABC ou órgão externo.

VII - Ser classificado no processo de seleção de bolsistas do PPG.

Parágrafo único. O beneficiário da bolsa fica obrigado a comunicar imediatamente qualquer alteração de sua situação inicial, inclusive a efetivação de qualquer contrato, vínculo empregatício, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de cargo comissionado ou não, outras bolsas concedidas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa.

Da Duração

Art. 7º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I - Recomendação da CoPG, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II - Continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;
- III - Manutenção da matrícula do discente.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, serão consideradas também as parcelas similares recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas UFABC, CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis, salvo caso previsto no § 4º do Art. 8º.

§ 3º A bolsa se encerra na data da defesa e, em caso de antecipação desta, cabe ao discente comunicar ao setor de bolsas da PROPG.

§ 4º Em caso de defesa, o último mês de referência para pagamento de bolsa de estudos será o mesmo mês da titulação, observando as demais condições de cancelamento expressas nesta Resolução.

Art. 8º O discente poderá receber a bolsa até o 24º mês de ingresso no curso para mestrado ou 48º mês de ingresso no curso para doutorado, sendo vedado o pagamento após este prazo.

§ 1º A contagem dos meses de bolsas será feita a partir da data oficial comprovada de ingresso do discente no Programa de Pós-Graduação (primeira matrícula).

§ 2º Nos casos em que o Calendário Acadêmico determinar que o ingresso do discente seja realizado na segunda quinzena do mês, a contagem será efetuada a partir do mês imediatamente subsequente.

§ 3º A vigência da bolsa se inicia na data informada pela PROPG em formulário específico e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, sendo vedado o pagamento de mensalidades referentes aos meses anteriores a esta data.

§ 4º A extensão do prazo por um período de até seis meses pode ocorrer para a discente que tiver ou adotar filho(a) na vigência de sua bolsa. O mesmo direito é concedido à bolsista que der a luz uma criança natimorta, ao bolsista de sexo masculino que adotar singularmente e ao bolsista ou à bolsista que for membro de união homoafetiva, desde que comprove que o companheiro(a) ou cônjuge não seja beneficiado(a) com igual direito.

I - Na hipótese de ambos os genitores serem bolsistas, fica assegurada a prorrogação do prazo somente para a bolsista do sexo feminino e para o bolsista indicado no requerimento, na hipótese de terem o mesmo sexo.

II - Não haverá prorrogação das bolsas em hipótese de licença médica ainda que concedida durante a gestação e à bolsista que sofrer aborto espontâneo ou aborto autorizado pela legislação penal, uma vez que se trata de licença médica. Nestes casos as bolsas serão interrompidas, sem recebimento de mensalidade.

III - O pedido de prorrogação da bolsa deverá ser requerido pelo bolsista com a apresentação da certidão de nascimento ou a sentença concessiva da adoção, conforme o caso.

IV - O prazo de extensão da bolsa terá a aprovação da CoPG, limitado a 06 meses.

V - A extensão do período de bolsa encerra-se com a defesa ou outro motivo que justifique seu cancelamento.

VI - O direito à extensão do prazo é extinto se houver o cancelamento da bolsa UFABC pelos motivos descritos nos artigos 12 ao 16.

Da Prorrogação Administrativa

Art. 9º As bolsas serão concedidas para o período de janeiro a dezembro do exercício orçamentário do ano corrente com possibilidade de prorrogação para o ano seguinte.

§ 1º A aprovação desta prorrogação dependerá da disponibilidade orçamentária e aprovação da ProPG.

§ 2º A ProPG divulgará esta condição aos bolsistas após confirmação da previsão orçamentária recebida.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, a ProPG avaliará a possibilidade de concessão de bolsas, em caráter excepcional, para período distinto do estabelecido no caput deste artigo.

Da Renovação Acadêmica

Art. 10. O julgamento dos pedidos de renovação acadêmica será feito pela CoPG, baseando-se em critérios de mérito acadêmico-científicos e outros critérios definidos nas normas do PPG ao qual o bolsista está vinculado, previamente aprovados.

Da participação do bolsista em Doutorado Sanduíche

Art. 11. Nos casos em que o bolsista participar de programas de Doutorado Sanduíche, a bolsa será descontinuada e uma nova solicitação deverá ser apresentada no término do estágio no exterior.

§ 1º A continuidade da bolsa no retorno do discente do estágio no exterior está garantida, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, conforme determinado no Art. 5º da Resolução ConsEPE Nº 185 de 2015.

§ 2º Não haverá pagamento relativo aos meses em que a bolsa esteve descontinuada para participação do bolsista no Doutorado Sanduíche.

Do Cancelamento

Art. 12. Serão canceladas as bolsas dos discentes cujos pedidos de cancelamento sejam realizados pelos professores orientadores ou pela CoPG.

§ 1º Esses pedidos de cancelamento deverão ser realizados em formulário específico, relatando os motivos de natureza acadêmico-científica que o levaram a sua realização.

§ 2º Caberá à CoPG a aprovação do pedido de cancelamento que deverá ser homologado pela CPG para que se efetue o cancelamento da bolsa a partir do indicado na homologação.

Art. 13. Serão canceladas as bolsas dos discentes que venham a ser desligados dos programas e/ou infringjam os dispostos no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC ou as normas do Programa de Pós-Graduação aos quais os bolsistas estão vinculados.

Art. 14. Serão canceladas as bolsas dos discentes que venham a acumular a bolsa da UFABC com rendimentos provenientes de finalidades similares concedidas por outras agências de fomento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput obrigará o discente a restituir à UFABC os valores recebidos concomitantemente à bolsa de estudo da Pós-Graduação.

Art. 15. O beneficiário da bolsa poderá encaminhar a qualquer momento o pedido de cancelamento à PROPG.

§ 1º A documentação necessária para o cancelamento da bolsa será determinada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º Este pedido não poderá ser indeferido e deverá ser encaminhado à PROPG em tempo hábil para o cancelamento da bolsa para a data solicitada.

Art. 16. Caberá à CoPG ou à PROPG cancelar a concessão da bolsa nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

IV - por infringência às disposições desta Resolução.

Parágrafo único. A ocorrência dos dispostos neste artigo obrigará o bolsista a restituir os valores recebidos, indevidamente, à UFABC, após avaliação e aprovação da CoPG e homologação da CPG. A não restituição dos valores impedirá o bolsista de receber futuras bolsas e auxílios da UFABC e suspenderá o processo de homologação do título de mestre ou doutor, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFABC.

Mudança de Nível

Art. 17. Fica estabelecido que, na mudança de nível do discente matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação critérios determinados pelo Regimento da Pós-Graduação e a disponibilidade de recursos orçamentários para a concessão de bolsa de doutorado.

Considerações Finais

Art. 18. Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a determinação do número máximo de bolsistas de cada nível que cada curso poderá ter, em observância ao Art. 5º da Resolução CONSEPE Nº 185 de 2015.

Art. 19. Fica facultado à UFABC o direito de proceder à conferência das informações prestadas, inclusive junto aos órgãos oficiais, sendo que, mediante a constatação de inadequação das informações prestadas com a realidade, a UFABC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 20. Não é permitido o pagamento fracionado do valor mensal da bolsa.

Art. 21. A concessão de bolsas não constitui vínculo empregatício entre a UFABC e o bolsista.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC e substitui e revoga a Resolução da CPG Nº 37, de 13 de julho de 2018.

Considerações Transitórias

Art. 24. Os discentes bolsistas deverão se enquadrar a esta resolução até a próxima prorrogação administrativa.

(Assinado digitalmente em 17/08/2020 14:26)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) (Titular)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **64**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **17/08/2020** e o código de verificação: **e1138d01d2**